



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 041 / 2020 . torres

DATA : 2020/06/30	
NIPG : 2735/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4647	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para a reparação da salamandra na Habitação Social nº39, no Bairro Social Trás de Castelo, em Alfândega da Fé.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 02-07-2020



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura do procedimento e peças do procedimentos supra referenciado.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 01-07-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 07 de maio de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº18/2020, do Técnico Superior aí identificado, e conformidade com indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 14 de maio de 2020; e conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para a reparação da salamandra na Habitação Social nº39, no Bairro Social Trás de Castelo, em Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme proposto pelo serviço de aprovisionamento e aceite pela entidade adjudicante.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme proposto pelo serviço requisitante, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Alto das Fontes, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €428,00 (quatrocentos e vinte e oito euros) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 499/2020.

O preço base foi fixado, tendo em conta pesquisas no BASE GOV, para processos similares conforme identificou o serviço requisitante, anexando para tal evidências no processo, e aprovado pela entidade adjudicante.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que e efetiva a adjudicação.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.**

Técnico Superior:



Jose Torres em 30-06-2020

JOSE MANUEL TORRES